



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 50 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, A FIM DE MANTER SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, MODIFICANDO A LEI MUNICIPAL Nº 749/2008 E SUAS ALTERAÇÕES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, no uso da atribuição conferidas pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. Fica mantido em 14,02% a alíquota patronal, prevista no art. 79, §2, III, da Lei 749 de 2008, conforme modificação feita através da Lei 1.244 de 19 de junho de 2019

Art. 2º. O parágrafo 12 do artigo 79 da Lei Municipal nº 749 de 2008, que foi criado através da Lei Municipal nº 904 de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. (...)

§ 12 – A alíquota patronal, prevista no Inciso III do artigo 79, será acrescida de uma alíquota suplementar, conforme determina em estudo atuarial, cujos valores e vigência obedecerão à tabela abaixo:

Ano	Alíquotas
2025	39,93%
2026	45,53%

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

/PREFEITURADECUITE WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

2027	63,50%
2028	64,14%
2029	64,78%
2030	65,42%
2031	66,08%
2032	66,74%
2033	67,41%
2034	68,08%
2035	68,76%
2036	69,45%
2037	70,14%
2038	70,84%
2039	72,00%
2040	79,00%
2041	83,00%
2042	83,50%
2043	83,50%
2044	83,50%
2045	83,50%
2046	83,50%
2047	83,50%
2048	83,50%
2049	83,50%
2050	83,50%
2051	83,50%
2052	83,50%
2053	83,50%

📍 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

📍 /PREFEITURADECUITE 📧 WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

2054	83,50%
2055	83,50%
2056	83,50%
2057	83,50%
2058	83,50%

Art. 3º. O Plano de Custeio, de que trata esta Lei será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão, em caso de majoração das alíquotas, estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. fica revogado o art. 2º da Lei Nº 1.531 de 11 de abril de 2025.

Cuité/PB, 27 de agosto de 2025.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA.
Prefeito

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral